

Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados

Expositora: Dra. Patricia Peck, PhD
Head de Pesquisa e Políticas Públicas do INB
Presidente do Instituto Istart
Conselheira do CNPD 2021-2023

Audiência pública Interativa

**Boas práticas para a
proteção de dados e
publicidade digital para
crianças e adolescentes
na internet**

Brasília, 13/12/2023



- **Desafio:** como equilibrar a **promoção do desenvolvimento das competências digitais das crianças e adolescentes** e, ao mesmo tempo, também garantir que o uso das novas tecnologias atenda ao seu **melhor interesse, bem-estar e proteção** frente aos **riscos da internet**.

O GT2 do CNPD atuou em ações educativas e fomento da cultura de proteção de dados pessoais, auxiliando a ANPD na elaboração do seu primeiro Enunciado.

PATRÍCIA PECK GARRIDO PINHEIRO - Coordenadora

BRUNO RICARDO BIONI

CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO

MICHELE NOGUEIRA LIMA

HARTMUT RICHARD GLASER

TAÍS CARVALHO SERRALVA

CLÁUDIO EDUARDO LOBATO ABREU ROCHA

GT	Eixo	Objeto
2	Ações educativas.	Proposição de ações educativas e fomento à cultura de proteção de dados e da privacidade.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/05/2023 | Edição: 98 | Seção: 1 | Página: 129

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Autoridade Nacional de Proteção de Dados/Conselho Diretor

ENUNCIADO CD/ANPD Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2023

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), exercendo as competências normativas instituídas pelo art. 55-J, XX, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; pelo art. 2º, XX, do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020; e pelos art. 5º, IX, e art. 51, parágrafo único, do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 00261.001880/2022-84; e

CONSIDERANDO a deliberação tomada no Circuito Deliberativo nº 11/2023; resolve:

Editar o presente Enunciado:

"O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei."

Este Enunciado entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

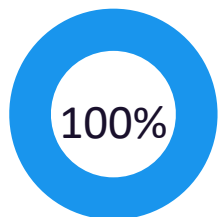
Diretor-Presidente

Pesquisa Instituto Istart

Adequação das plataformas de games online à legislação brasileira

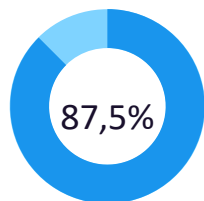
(LGPD; ECA, CDC e Resoluções do Conanda)

GAMES 8 Empresas analisadas



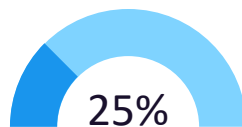
Aviso de Privacidade em português

100% sim



Aviso de cookies em português

87,50% possuem



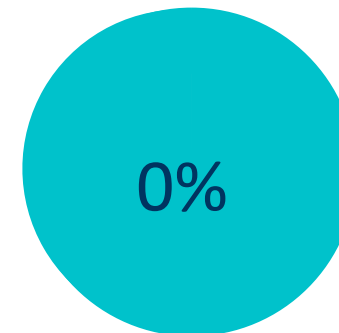
Barreira técnica

25% possuem

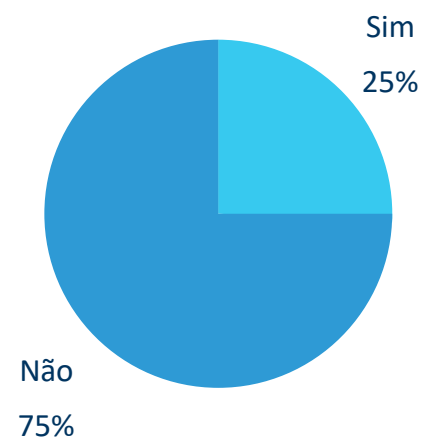


Destaca informação do tratamento de dados de crianças e adolescentes
25% sim

Proporciona informação necessária aos pais e responsáveis, de maneira simples, clara e acessível e adequada ao entendimento da criança?



Está de acordo com a legislação acerca da publicidade infantil?
(art. 37, parágrafo 2o. CDC, ECA e 2o. Res. 163 CONANDA)



Marco Legal da Criança e do Adolescente para o ambiente Digital

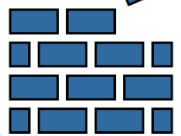
O efeito prático de uma legislação específica e atualizada, seria:



Garantir medidas de prevenção e controle padronizadas que possam ser aplicadas por todos os atores envolvidos.



Implementar campanha educativa obrigatória como já foi feito com a Legislação de combate ao bullying e cyberbullying trazendo mais informação e orientação para os jovens e as famílias.



Adotar mecanismos de colaboração com as autoridades e prazos de resposta uniformizados.

Identificação e Controle: informação permite empoderamento e aumenta a proteção

- ❖ Alguns países contam com iniciativas de controle parental via uso de chip de telefone já configurado para uso infantil, ou seja, com limitações e opções de bloqueio de acesso e de serviços que não condizem com a idade indicada no cadastro do chip.

Subscriber Identity Module (SIM) Registration Act – Filipinas

Os pais ou responsáveis legais devem fornecer consentimento por escrito com o formulário de registo e documento de identificação válido do menor e dos pais para adquirir um SIM card para menores de 18 anos. No entanto, o cartão SIM deve estar no nome dos pais ou responsável legal.

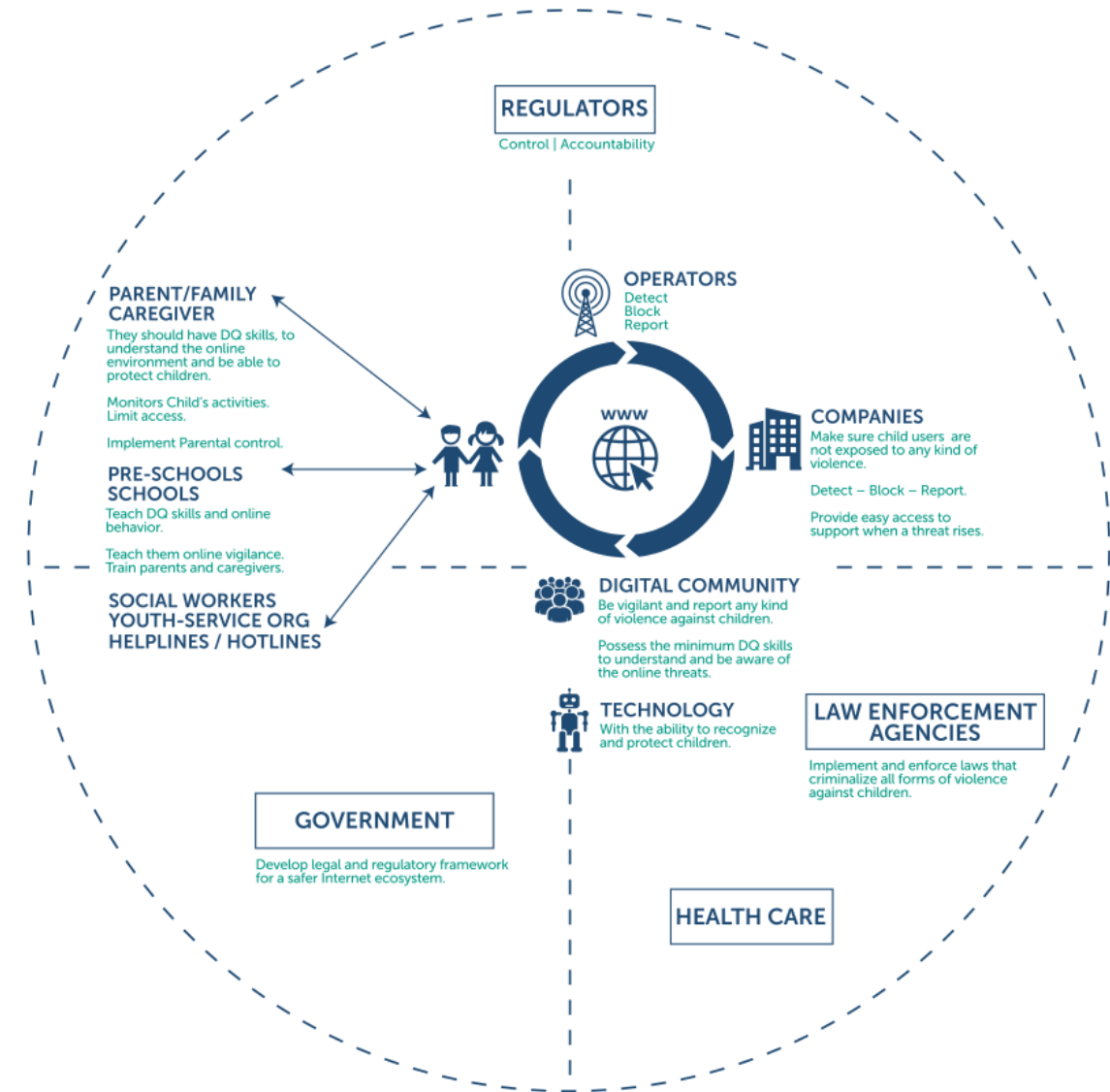
ParentShiel – Produto do Reino Unido

Os cartões SIM adequados para crianças só estão disponíveis para uso de crianças; eles incluem recursos avançados de proteção à criança, como gravação. Pode ser usado com segurança por crianças com supervisão de adultos e não é aberto para adultos. Todos os usuários do precisam ser crianças ou pessoas com necessidades especiais que, de outra forma, não seriam capazes de se beneficiar com segurança de ter seu próprio telefone celular.

Communications Authority of Kenya

Os pais e responsáveis que comprarem telefones para menores de 18 anos terão que registrar os cartões SIM no nome da criança.

- Todas as partes interessadas têm a responsabilidade de garantir a segurança das crianças online.
- Os pais e educadores têm a responsabilidade de orientar e apoiar os jovens, especialmente as crianças, a utilizar serviços que promovam comportamentos positivos. Eles desempenham um papel importante na educação e conscientização, que é considerada uma importante primeira linha de defesa na mitigação de riscos.
- As empresas de TELECOM tem responsabilidade sobre os serviços disponibilizados e pelos conteúdos distribuídos pelas plataformas e serviços digitais.
- As organizações internacionais, os governos e a indústria têm a responsabilidade de garantir que o ambiente em linha é seguro e protegido.



Source: Lina Fernandez del Portillo.

To fully protect children from online harm or exposure to unacceptable online risk, all relevant stakeholders must be informed, empowered and engaged.



Maio/2021

Diretrizes para aumentar a responsabilidade, promover e proteger os direitos humanos no ecossistema digital.

Questões relacionadas a:

- Conteúdo e processo
- Diligência e reparação
- Capacitação
- Dimensões comerciais
- Coleta, uso e acesso a dados pessoais.

Premissas:



- **Informação** – a educação contribui na proteção
- **Supervisão** – limites que possam ser aplicados com apoio de medidas técnicas
- **Colaboração** – canal de denúncia

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Expositora: Patricia Peck, PhD

Obrigada!



LinkedIn: <https://br.linkedin.com/in/patriciapeckpinheiro>